



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 277/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 61863000098

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: TELEMAR NORTELSTE S/A

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 248/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – NFST NÃO REGISTRADAS NO LIVRO DE SAÍDAS, NO EXERCÍCIO DE 2003.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Falta de registro de notas fiscais de serviços de telecomunicações no Livro Registro de Saídas. Imposto debitado a menor. Fato não comprovado. Cobrança indevida.

III. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 03 de dezembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado